

**PARECER Nº 525/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0490/12**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino – PRÓ ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, será concedida a redução prevista no art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou frequentadores, desde que sejam estudantes da rede pública de ensino municipal e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento: (i) estarem cursando o ensino médio ou fundamental; (ii) possuírem média escolar com notas acima de 5 (cinco) pontos; (iii) não possuírem mais de 2 (duas) faltas injustificadas durante o semestre letivo. O projeto merece prosperar.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

No que tange ao benefício tributário às academias que promoverem o incentivo ao esporte aos alunos de baixa renda da rede pública de ensino, o artigo 13, III, da Lei Orgânica do Município, dispõe que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Sob o aspecto material, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Ao incentivar a prática do esporte em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda, a propositura pretende valorizar não só o esporte, como também a saúde das crianças e adolescentes.

De fato, é indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”.

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supraexposto ao afirmar ser dever do Município apoiar e incentivar “o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão”.

Além disso, a nossa Lei Orgânica estabelece a obrigatoriedade de o Município incentivar a prática esportiva, como se pode aferir do disposto no art. 233, I e III, transcritos abaixo:

“Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I – o esporte formação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

[...]

III - a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população;”. (grifamos)

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva.

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte.

Por versar sobre atenção relativa à criança e ao adolescente, bem como sobre matéria tributária, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, V e XI, da Carta Municipal.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Isso posto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, 24/04/2013.

Goulart – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT – Relator

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

George Hato – PMDB

Laércio Benko – PHS

Sandra Tadeu – DEM